

DECRETO Nº 014/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA, PA,

no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, da responsabilidade, da motivação e da legalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de desonerar a folha de pagamento, a fim de cumprir exigências no art. 20, inciso III, alínea b da Lei Complementar 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais, bem como a manutenção dos serviços públicos prestados à população;

CONSIDERANDO que houve convocação pelo ex-prefeito de centenas de servidores, os quais serão incorporados à folha de pagamento a partir de janeiro/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Floresta do Araguaia vem passando por sérias dificuldades financeiras, que agravaram ainda mais com a pandemia do coronavírus:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas imediatas na área financeira, a fim de garantir a prestação dos serviços públicos, principalmente àqueles considerados imprescindíveis;

CONSIDERANDO a recente transição de governo no Município de Floresta do Araguaia;

CONSIDERANDO o disposto no Art.8°, seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar nº173/2020;

DECRETA:

Majori Santiago



Art. 1º Ficam suspensos todos os pagamentos de gratificações, horas extras e/ou qualquer outra remuneração de caráter extraordinário e volitivo, cheques emitidos ou transferências programadas pela gestão anterior, bem como as obras e serviços terceirizados, até o levantamento completo desses serviços e medições, face a necessidade da análise dos contratos e convênios, procedimentos licitatórios, empenhos e pagamentos já realizados e a realizar.

Parágrafo Único: Fica instituído o programa de contenção de despesas e de incremento à receita, para equilíbrio das contas públicas na execução orçamentária de 2021, evitando o déficit financeiro e orçamentário, objetivando ainda o pagamento de pessoal ativo e inativo do serviço público municipal, sob todos os regimes de contratação, e ainda aquelas provenientes de sentenças judiciais.

- Art. 2º Para a redução das despesas deverão ser adotadas, por tempo indeterminado e até ulterior deliberação, as seguintes medidas:
- I fica vedada a contratação de pessoal, inclusive nos casos de reposição de servidores, excetuadas as situações comprovadamente indispensáveis, relativas ao atendimento médico nas unidades municipais e ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização da Prefeita Municipal ou a quem ela delegar por meio de ato administrativo;
- II fica suspenso o pagamento de horas extras, exceto a de serviços noturnos, conforme Regime Jurídico Único, gratificações de qualquer natureza, gratificações especiais, substituições, excetuados os casos de excepcional interesse público, mediante prévia e expressa autorização da Prefeita Municipal ou a quem ela delegar por meio de ato administrativo;
- III fica suspenso o pagamento de abono pecuário, o pagamento de substituições de funções de confiança em casos de afastamento, o pagamento de licenças a título de prêmio por deferir e o pagamento de horas registradas em haver;
- IV fica proibida a cessão e a locação de veículos para realização de passeios, jogos e viagens de quaisquer naturezas em atividades municipais ou de instituições não governamentais;
- V ficam suspensas as autorizações para os servidores participarem de congressos, feiras, seminários e outros eventos similares;
- VI ficam suspensas novas assinaturas e a renovação de assinaturas de jornais, periódicos e revistas;

Mazori Santiago



VII - as despesas com diárias de servidores somente serão efetivadas mediante autorização prévia e expressa da Prefeita Municipal, ou, na sua ausência, do Secretário(a) Municipal e superior hierárquico do servidor;

VIII - fica suspensa toda e qualquer ajuda para realização de eventos promovidos por instituições não governamentais;

IX - fica determinada a contenção de gastos com combustíveis, energia elétrica e material de consumo em 30% (trinta por cento), devendo, para tanto, cada Secretaria elaborar as metas de redução de despesas, sem prejuízo do atendimento à coletividade, tomando como parâmetro o período relativo ao mês 12/2020;

X - fica proibido o uso de veículos oficiais nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, com exceção das ambulâncias e demais veículos da área da saúde, bem como os necessários à conservação de vias públicas, coleta de lixo, atendimento social e uso em caráter prioritário ou emergencial;

XI - fica suspensa a concessão de férias e de licença prêmio aos servidores municipais, até ulterior deliberação da Prefeita Municipal;

XII - Fica proibido até 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Complementar Federal nº173/2020: a) conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública; b) criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; d) admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal; e) realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias de cargos; f) criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior; g) a contagem de tempo, no período compreendido entre 27 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021, como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Majori Santiago



- Art. 3º Em face das medidas determinadas neste Decreto ficam suspensos todos os tipos de despesas de investimento, ressalvadas aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de previsão legal.
- **Art. 4º** A Assessoria Jurídica do Município deverá enviar carta de cobrança de devedores de tributos municipais, bem como alertá-los dos acréscimos de juros, multas, correção monetária, despesas processuais e honorários advocatícios decorrentes da futura execução judicial.
- Art. 5º A data limite para liquidação de empenhos de restos a pagar do exercício anterior será no dia 31 de janeiro de 2021, sendo que após essa data todos os empenhos serão anulados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ficando em aberto somente empenhos que serão continuados no exercício de 2021.
- Art. 6º Os casos omissos e os que implicarem em exceção às disposições deste Decreto serão decididos, exclusivamente, pela Prefeita Municipal.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1º de janeiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Floresta do Araguaia, PA, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

MAJORRI SANTIAGO

PREFEITA DE FLORESTA DO ARAGUAIA